

Fundo de Garantia de Depósitos

FUNDO DE GARANTIA DE DEPÓSITOS

Exercício de 1994

1994

1. Estabelecimento do estabelecido no art. 177.º do Decreto-Lei n.º 298/92, de 31 de

Relatório e Contas

1994, aprovado pelo Conselho Diretivo do Fundo de Garantia de Depósitos

em 1994, acompanhado dos pareceres do Conselho

2. Os relatórios Relatório e Contas foram aprovados pelo Despacho n.º 658/95-XII, de

18.1.95, do Senhor Secretário de Estado Adjunto e do Tesouro, de harmonia com o

estabelecido no art. 177.º do Decreto-Lei n.º 298/92, de 31 de Dezembro (R.G.P.)

Lisboa, Abril 1995
Fundo de Garantia de Depósitos

Fundo de Garantia de Depósitos

Exercício de 1994

1. Em cumprimento do estabelecido no artº. 172º. do Decreto-Lei nº 298/92, de 31 de Dezembro (RGIC), a Comissão Directiva do Fundo de Garantia de Depósitos submeteu ao Senhor Ministro das Finanças, para aprovação, o Relatório e Contas do Fundo referentes ao exercício de 1994, acompanhados do parecer do Conselho de Auditoria do Banco de Portugal (órgão de fiscalização).
2. Os referidos Relatório e Contas foram aprovados pelo Despacho nº 658/95-XII, de 10.4.95, do Senhor Secretário de Estado Adjunto e do Tesouro, de harmonia com o estabelecido no artº 172º do Decreto-Lei nº 298/92, de 31 de Dezembro(RGIC)



Fundo de Garantia de Depósitos

FUNDO DE GARANTIA DE DEPÓSITOS

**Relatório e Contas
referentes ao exercício de
1994**



RELATÓRIO E CONTAS REFERENTES AO EXERCÍCIO DE 1994

1. O Fundo de Garantia de Depósitos foi criado em 31 de Dezembro de 1992, no âmbito do Regime Geral das Instituições de Crédito e Sociedades Financeiras (Decreto-Lei nº 298/92, título IX, artº 154º) publicado nessa data.
2. No entanto, o início de actividade do Fundo só veio a verificar-se quase dois anos depois, em Dezembro de 1994, após a realização de vários trabalhos preparatórios, de natureza técnica e organizativa, desencadeados com a nomeação da Comissão Directiva do Fundo, em 21 de Fevereiro de 1994, através do Despacho 22/94 - XII, da mesma data, do Ministro das Finanças.

A composição da Comissão Directiva era a seguinte: Presidente, o Senhor Dr. António José Bagão Félix, designado pelo Banco de Portugal, e, Vogais, o Prof. Doutor José Manuel Trindade Neves Adelino, e o Senhor Dr. Rui Jorge Martins dos Santos.

3. Na sequência da exoneração, a seu pedido, do Senhor Dr. António José Bagão Félix do cargo de Vice-Governador do Banco de Portugal, foi designado, em 30 de Junho de 1994, Presidente da Comissão Directiva, pelo Conselho de Administração do Banco de Portugal, o Senhor Dr. António Manuel Martins Pereira Marta, que pela Resolução do Conselho de Ministros nº 15/94, de 23.06.94, fora nomeado Vice-Governador do Banco de Portugal. A presidência da Comissão Directiva continuou, assim, a ser assegurada pelo elemento do Conselho de Administração do Banco de Portugal afecto ao pelouro da supervisão bancária.



Fundo de Garantia de Depósitos

4. Entre os trabalhos técnicos e organizativos desenvolvidos em 1994, destacam-se:
- a) preparação dos projectos dos seguintes diplomas, submetidos à aprovação do Ministro das Finanças, após audição do Banco de Portugal e da Associação Portuguesa de Bancos:
- Portaria nº 175/94, de 13.12.94 - estabeleceu o valor de referência para a determinação dos limites de garantia de reembolso dos depósitos.
- Portaria nº 176/94, de 13.12.94 - aprovou o Regulamento do Fundo, publicado em anexo à mesma Portaria.
- Portaria nº 180/94, de 15.12.94 - fixou as taxas relativas às contribuições iniciais a entregar ao Fundo pelas Instituições de Crédito nele participantes.
- Aviso nº 11/94, de 29.12.94 - regulamentou o regime das contribuições anuais e iniciais a entregar ao Fundo pelas Instituições de Crédito nele participantes.
- b) elaboração do Regulamento interno do Fundo e do esquema da sua articulação funcional com os vários departamentos do Banco de Portugal que lhe prestam apoio técnico;
- c) definição do regime de cobertura das despesas do Fundo e dos princípios e critérios a observar nas aplicações dos seus recursos financeiros;
- d) preparação do Plano de Contas do Fundo e definição do modo de contabilização pelas instituições participantes das contribuições iniciais e periódicas entregues ao Fundo.
5. Na estrutura orgânica do Fundo foi, entretanto, previsto o cargo de Secretário Geral, com as funções, entre outras, de coadjuvar e dar execução às deliberações da Comissão Directiva e assegurar a articulação funcional entre o Fundo e os Departamentos do Banco de Portugal que lhe prestam apoio. Para o desempenho desse cargo, a Comissão Directiva



Fundo de Garantia de Depósitos

designou o Dr. Mário Remédio.

6. No final de 1994, o universo das Instituições de Crédito participantes no Fundo era constituído por 54 unidades, com o seguinte desdobramento: 42 bancos, 8 caixas económicas e 4 caixas de crédito agrícola mútuo não pertencentes ao SICAM (sistema integrado de crédito agrícola mútuo), conforme lista em anexo. Entre os bancos incluem-se quatro instituições de crédito sediadas em países comunitários com sucursais estabelecidas em Portugal, países esses onde ainda não foi transposta para a ordem jurídica interna a Directiva comunitária sobre sistemas de garantia de depósitos (Directiva 94/19/CE, de 30.05.94), e, como tal, aos respectivos depósitos captados em Portugal não é ainda aplicável a garantia do país de origem.

O Fundo promoveu em Dezembro de 1994 a publicitação adequada da lista inicial das instituições de crédito participantes, de harmonia com o disposto no artº 19º do seu Regulamento.

7. Procedeu-se oportunamente à recolha junto das Instituições de Crédito participantes da informação contabilística necessária ao apuramento das contribuições iniciais. Todas as referidas Instituições cumpriram esta sua obrigação contributiva para com o Fundo com observância do prazo e das condições fixadas para o respectivo pagamento.

Foi aproveitada pelas Instituição de Crédito a faculdade legal de utilizarem na liquidação das respectivas contribuições iniciais a entrega de títulos de depósito, da Série A e da Série B, emitidos pelo Banco de Portugal no âmbito do regime das disponibilidades mínimas de caixa em vigor desde o começo de Novembro de 1994. Assim, a quase totalidade daquelas contribuições foi liquidada através da entrega de títulos de depósito da Série A, não remunerados, com vencimento a 3 anos.

8. Por outro lado, em 30 de Dezembro de 1994, o Banco de Portugal pagou também a sua contribuição para o Fundo, de valor igual à soma das contribuições iniciais das Instituições de Crédito participantes.

Deste modo, naquela data os recursos do Fundo atingiram o montante total de cerca de 39,2 milhões de contos, dos quais 19,6 milhões provenientes das Instituições participantes e 19,6 milhões do Banco de Portugal.



Fundo de Garantia de Depósitos

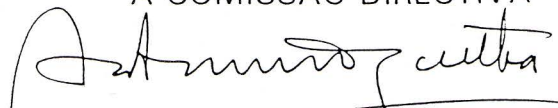
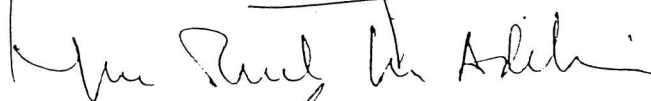

9. Em Novembro, a Comissão Directiva decidiu constituir um Grupo de Trabalho para elaborar os projectos de alteração do Título IX do Regime Geral das Instituições de Crédito e Sociedades Financeiras ("Fundo de Garantia de Depósitos") e, bem assim, das respectivas Portarias e Avisos regulamentares, com vista a transpor para o direito português até 1 de Julho de 1995, o mais tardar, a Directiva comunitária nº 94/19/CE, de 30 de Maio de 1994, sobre sistemas de garantia de depósitos.

No referido Grupo de Trabalho estão representados os Departamentos do Banco de Portugal mais directamente envolvidos nesta matéria, e, também, o Fundo de Garantia de Depósitos, através do seu Secretário-Geral.

10. Ao longo de 1994, o Banco de Portugal assegurou os serviços técnicos e administrativos indispensáveis ao bom funcionamento do Fundo, apoio em relação ao qual a Comissão Directiva expressa o seu agradecimento.
11. Ao Conselho de Auditoria do Banco de Portugal foi dado conhecimento dos projectos de diplomas enviados pela Comissão Directiva, para aprovação, ao Ministro das Finanças, e, bem assim, de outros aspectos relevantes dos trabalhos e da actuação do Fundo em 1994, tendo em vista as funções de acompanhamento e de fiscalização que competem àquele Conselho de Auditoria, de harmonia com o disposto no artº 171º do DL nº 298/92, de 31 de Dezembro.
12. Descritos os aspectos mais importantes dos trabalhos realizados no âmbito do Fundo de Garantia de Depósitos em 1994, apresenta-se em anexo informação sobre a situação patrimonial do mesmo explicitada no seu balanço, ao qual se acrescentam algumas notas explicativas sobre o conteúdo das contas.

Lisboa, 24 de Fevereiro de 1995

A COMISSÃO DIRECTIVA


4 




Fundo de Garantia de Depósitos

BALANÇO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1994

ACTIVO		RECURSOS PROPRIOS E PASSIVO	
IMOBILIZADO		RECURSOS PROPRIOS	
	Investimentos Financeiros	511	Contribuições Iniciais
415	Outras Aplicações Financeiras		39,223,516,000.00
	19,403,000,000.00		
DISPONIBILIDADES			
121	Depósitos à ordem no Banco de Portugal		
	19,820,516,000.00		
	Total do Activo		Total dos Recursos Próprios
	39,223,516,000.00		39,223,516,000.00

O Director do Departamento de Contabilidade e Pagamentos

A Comissão Directiva



Fundo de Garantia de Depósitos

NOTAS EXPLICATIVAS AO BALANÇO

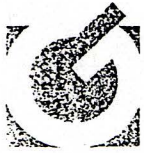
ACTIVO

A rubrica **OUTRAS APLICAÇÕES FINANCEIRAS** do **IMOBILIZADO** inclui os Títulos de Depósito - Série A e os Títulos de Depósito - Série B emitidos pelo Banco de Portugal, nos montantes de 19 392 000 000\$00 e 11 000 000\$00, respectivamente.

A rubrica **DISPONIBILIDADES** releva o valor da conta de Depósitos à Ordem no Banco de Portugal.

RECURSOS PRÓPRIOS E PASSIVO

A rubrica **CONTRIBUIÇÕES INICIAIS** representa os valores entregues pelas Instituições de Crédito Participantes (19 611 758 000\$00) e pelo Banco de Portugal (19 611 758 000\$00), nos termos do artº 160º do Decreto-Lei nº 298/92, de 31 de Dezembro.



**RELAÇÃO EM 31.12.94 DAS INSTITUIÇÕES
DE CRÉDITO PARTICIPANTES NO FUNDO
DE GARANTIA DE DEPÓSITOS**

BANCOS

Caixa Geral de Depósitos, S.A.

ABN Amro Bank, NV
Banco Bilbao Viscaya (Portugal), S.A.
Banco Borges & Irmão, S.A.
Banco Chemical (Portugal), S.A.
Banco Comercial de Macau, S.A.
Banco Comercial dos Açores, E.P.
Banco Comercial Português, S.A.
Banco de Fomento e Exterior, S.A.
Banco de Investimento Imobiliário, S.A.
Banco do Brasil, S.A.
Banco Efisa, S.A.
Banco Espírito Santo e Comercial de Lisboa, S.A.
Banco Essi, S.A.
Banco Exterior de España, S.A.
Banco Finantia, S.A.
Banco Fonseca & Burnay, S.A.
Banco Internacional de Crédito, S.A.
Banco Itaú Europa, S.A.
Banco Mello, S.A.
Banco Nacional de Investimento, S.A.
Banco Nacional Ultramarino, S.A.
Banco Pinto & Sotto Mayor, S.A.
Banco Português do Atlântico, S.A.
Banco Sabadell, S.A.
Banco Totta & Açores, S.A.
BANIF - Banco Internacional do Funchal, S.A.
BCI - Banco de Comércio e Indústria, S.A.
BNC - Banco Nacional de Crédito Imobiliário, S.A.



Fundo de Garantia de Depósitos

BPI - Banco Português de Investimento, S.A.
BPN - Banco Português de Negócios, S.A.
Barclays Bank Plc
BSN - Banco Santander de Negócios Portugal, S.A.
CISF - Banco de Investimento, S.A.
Citibank Portugal, S.A.
Companhia Geral de Crédito Predial Português, S.A.
Credibanco - Banco de Crédito Pessoal, S.A.
Crédit Lyonnais Portugal, S.A.
Deutsche Bank de Investimento, S.A.
Finibanco, S.A.
The Bank of Tokyo, Ltd.
União de Bancos Portugueses, S.A.

CAIXAS ECONÓMICAS

Caixa Económica Comercial e Industrial anexa ao Montepio Comercial e Industrial
Caixa Económica da Associação de Socorros Mútuos de Empregados no Comércio de Lisboa
Caixa Económica da Guarda
Caixa Económica da Misericórdia de Angra do Heroísmo
Caixa Económica da Misericórdia de Ponta Delgada
Caixa Económica do Porto
Caixa Económica Montepio Geral
Caixa Económica Social

CAIXAS DE CRÉDITO AGRÍCOLA MÚTUO (*)

Caixa de Crédito Agrícola Mútuo do Bombarral
Caixa de Crédito Agrícola Mútuo da Chamusca
Caixa de Crédito Agrícola Mútuo de Mortágua
Caixa de Crédito Agrícola Mútuo de Vila Franca de Xira

(*) Não pertencentes ao Sistema Integrado do Crédito Agrícola Mútuo. Em conformidade com o n.º 3 do art.º 156.º do Regime Geral das Instituições de Crédito e Sociedades Financeiras (Decreto-Lei n.º 298/92, de 31.12), rege-se por lei especial a garantia dos depósitos captados pelas caixas de crédito agrícola mútuo pertencentes ao Sistema Integrado do Crédito Agrícola Mútuo.

PARECER DO CONSELHO DE AUDITORIA DO BANCO DE PORTUGAL

Nos termos do artigo 171º do Regime Geral das Instituições de Crédito e Sociedades Financeiras, aprovado pelo Decreto-Lei nº.298/92, de 31 de Dezembro, deve o Conselho de Auditoria emitir parecer acerca das contas anuais do Fundo de Garantia de Depósitos.


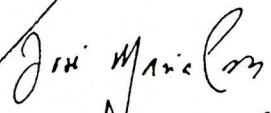
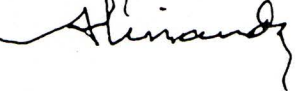
Tendo este Fundo iniciado a sua actividade em Dezembro de 1994, os trabalhos desenvolvidos durante esse ano consistiram essencialmente em actos de preparação e estruturação internas, dos quais a Comissão Directiva do Fundo foi dando conhecimento a este Conselho, e se encontram relatados no respectivo Relatório e Contas, em termos aos quais nada há a acrescentar.

A singeleza da actividade própria desenvolvida em 1994 encontra-se reflectida na circunstância de os recursos próprios do Fundo de Garantia se encontrarem, em 31 de Dezembro, totalmente aplicados junto do Banco de Portugal, quer em Títulos de Depósito por este emitidos (Esc: 19 403 000 000\$00), quer em depósitos à ordem (Esc: 19 820 516 000\$00).

Assim sendo, este Conselho nada tem a objectar à aprovação das contas anuais do Fundo de Garantia de Depósitos apresentadas pela respectiva Comissão Directiva relativamente ao exercício de 1994.

Lisboa, 23 de Março de 1995

O CONSELHO DE AUDITORIA


Rui Pedro da Costa

João Manuel

Almeida